



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana à Associação de Moradores do Bairro Montanha.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana, matriculada sob nº 93.373, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Montanha, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.784/0001-46, com sede na Av. Benjamin Constant, 3774, Bairro Montanha, Lajeado/RS, com as seguintes descrições:

I – Uma área de terrenos urbana com a superfície de 16.264,23m² (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e quatro vírgula vinte e três metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Moinhos D'Água, na Rua João Sebastiany, lado ímpar, esquina com a Rua dos Cinamomos, sem quarteirão definido, considerada como Setor 12, Quadra 77, Lote 598, confrontando-se: ao LESTE, na extensão de 69,02 metros, com a Rua Joao Sebastiany; seguindo no sentido horário, forma um ângulo interno de 90º47'30" na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL na extensão de 85,24 metros, com o imóvel matriculado sob nº 62.361; a seguir forma ângulo interno de 269º33'25" na direção Norte-Sul, confrontando-se, ao LESTE na extensão de 64,85 metros, com os imóveis matriculados sob nº 62.361, 62.362 e 61.819; a seguir forma ângulo interno de 90º22'13" na direção Leste-Oeste, confrontando-se, no SUL na extensão de 75,79 metros, com os imóveis matriculados sob nºs 11.941 e 16.265; a seguir forma ângulo interno de 90º04'22" na direção Sul-Norte, confrontando-se, no OESTE, na extensão de 136,10 metros, com a Rua Albino Kondörfer; a seguir forma ângulo interno de 89º15' na direção Oeste-Leste, confrontando-se, no NORTE, na extensão de 162,00 metros, com a Rua dos Cinamomos, fechando o polígono num ângulo interno de 89º57'30".

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à continuidade da ocupação da área de lazer e do campo de futebol pela Associação de Moradores do Bairro Montanha.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA EM EXERCÍCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Expediente: 15831/2018.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel matriculado sob nº 93.373, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Montanha, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.784/0001-46, com sede na Av. Benjamin Constant, 3774, Bairro Montanha, Lajeado/RS.

A concessão destina-se à continuidade da ocupação da área de lazer e do campo de futebol pela Associação de Moradores do Bairro Montanha.

Dentre as atividades desenvolvidas no local pela entidade está a promoção da integração entre os associados e suas famílias através de atividades cívicas, culturais, assistenciais, esportivas e recreativas para o desenvolvimento do bem estar dos associados e da população que frequenta a região.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 30 DE JANEIRO DE 2019.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA EM EXERCÍCIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

..... Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Lajeado – RS

Nome do Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MONTANHA

Email:

S.KOHL RAUSCH@HOTMAIL.COM

Telefone:

51. 9.9667.8487

Endereço: (rua, nr., apto)

AV. BENJAMIN CONSTANT, 3774

Bairro:

MONTANHA

Cidade/UF:

LAJEADO/RS

CEP:

95.905-080

CPF/CNPJ:

92.454.784/0001-46

O requerente acima vem requerer o que segue:

SOLICITA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DA ÁREA CORRESPONDENTE A MATRÍCULA NR. 59.931.- RELATIVA, AO CAMPO DE FUTEBOL E A ÁREA DE LAZER.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lajeado, 09 de Julho de 2018

Meli Fiori Thibereza
Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MONTANHA
Av. Benjamin Constant, 3774 - Bairro Montanha – Lajeado, RS
CNPJ 92.454.784/0001-46

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Montanha, fundada em 05 de abril de 1986, com sede à Av. Benjamin Constant, 3774, no Bairro Montanha, na cidade de Lajeado, RS, com foro de mesmo nome, é uma associação civil, com fins não econômicos.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Montanha tem como objetivo:

- a) promover a integração entre os associados e suas famílias;
- b) possibilitar a participação em convênios em geral;
- c) promover a integração com a administração pública municipal, estadual e federal;
- d) manter intercâmbio com associações congêneres;
- e) proporcionar aos associados atividades cívicas, culturais, assistenciais e recreativas;
- f) desenvolver o bem estar social dos moradores do Bairro;

Art. 3º - A associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus membros associados, não respondendo estes pelas obrigações contraídas em seu nome, e sua duração será por prazo indeterminado.

Art. 4º - O período fiscal da Associação dos Moradores do Bairro Montanha termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - A Associação dos Moradores do Bairro Montanha é de caráter associativo, autônomo, de gestão comunitária, e exerce políticas reivindicatórias, sociais e comunitárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Art. 6º - A Associação dos Moradores do Bairro Montanha congrega todos os moradores e proprietários de imóveis, localizados dentro dos limites do Bairro Montanha, definidos em Lei Municipal, observado o Art. 32.

Parágrafo 1º: São considerados associados, todos os moradores maiores de dezesseis anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2º: Perderá a condição de associado, aquele que transferir residência para fora dos limites do Bairro Montanha, ou vender seu imóvel e não residir no Bairro.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte da assembleia, discutir, propor, votar e ser votado atendendo às disposições deste estatuto, respeitado o Art. 32;
- b) participar de todas as atividades associativas, assistenciais e culturais da associação;
- c) apresentar sugestões na organização da entidade e festividades;
- d) pedir demissão ou licenciar-se do quadro associativo.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e assembleias;
- b) comparecer às assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da associação;
- d) zelar pelos interesses da associação e do Bairro.

Art. 9º - A exclusão de associado é admissível, por justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves, por decisão da Diretoria, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros presentes a reunião, obedecido o disposto neste estatuto, garantido ao associado o direito amplo de defesa.

Parágrafo 1º. Das penalidades impostas pela Diretoria, cabe recurso à Assembleia Geral, que poderá confirmar ou reconsiderar a punição imposta.

Art. 10 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11 - A associação será administrada pelos seguintes poderes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados referidos no Art. 6º, e seus parágrafos, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de dezembro de cada ano para prestação de contas, e nos anos ímpares também elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, e empossa os membros eleitos.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época do ano, sempre que se fizer necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da associação e em outros locais públicos, e por meio de órgão de imprensa escrita de maior circulação do município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo nele constar a ordem do dia.

Art. 16 – A Assembleia Geral delibera validamente com o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, observado o Art. 17 e seu parágrafo, não podendo ela se instalar validamente em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associados.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e empossá-los;
- b) destituir os administradores;
- c) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- d) decidir sobre reformas do estatuto, inclusive no tocante a administração;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) decidir sobre a extinção da entidade;
- g) aprovar as contas;
- h) aprovar o regimento interno da associação;
- i) discutir os problemas relacionados com a comunidade em geral, suas prioridades e necessidades, decidindo sobre as mesmas;
- j) assuntos gerais.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem as letras (b), (d) e (f) deste artigo devem ser tomadas por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 18 – A Assembleia Geral pode ser convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 (um quinto) dos seus associados.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas de acordo com a letra (c) deste artigo somente poderão funcionar legalmente com a presença da totalidade dos signatários da convocação.

DA DIRETORIA

Art. 19 – A associação será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, denominados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro.

Parágrafo único. Todos os integrantes da Diretoria podem ser reeleitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, sem pauta pré estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, e se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As resoluções em Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes a sessão.

Art. 21 - A Diretoria poderá criar, quando achar necessário, departamentos ou comissões específicas para auxiliá-la na administração e na organização da associação, destituindo-as quando convier.

Art. 22 – Ao Presidente compete:

- a) preservar os interesses da entidade;
- b) convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações, resoluções e decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- d) submeter à apreciação das Assembleias os relatórios previstos no estatuto;
- e) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) administrar os bens da entidade;
- g) autorizar despesas de expediente, representação e outros, necessários ao funcionamento da entidade;
- h) assinar balancetes juntamente com o Tesoureiro;
- i) assinar, junto com o Secretário, todas as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- j) elaborar, e submeter a apreciação da Assembleia Geral, um relatório das realizações em cada período fiscal de seu mandato;
- k) em caso de afastamento, comunicar por escrito ao vice, os motivos e a duração, e colher a assinatura do mesmo.

Art. 23 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 24 – Ao Secretário compete:

- a) dirigir os serviços da secretaria;
- b) elaborar e organizar a correspondência da entidade;
- c) secretariar as reuniões e Assembleias.

Art. 25 – Ao Vice-Secretário compete:

- a) substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 26 – Ao Tesoureiro compete:

- a) dirigir os serviços da tesouraria;
- b) escriturar os livros respectivos;
- c) apresentar à Diretoria os balancetes contábeis, e após aprovados, assiná-los com o Presidente;
- d) apresentar à Assembleia Geral, o balanço contábil do exercício findo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) assinar com o presidente, todos os documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem como passar quitações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

f) adquirir o material necessário ao funcionamento da entidade.

Art. 27 – Ao Vice-Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 28 – Os administradores da associação poderão ser destituídos de seus cargos que ocupam, em Assembleia especialmente convocada para tal fim, de acordo com o Art. 17, parágrafo único, quando deixarem de cumprir com as suas funções estabelecidas pelo estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador de todas as atividades da Diretoria e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidente ao da Diretoria, e seus membros poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência, impedimento ou vacância de algum conselheiro efetivo, o mandato será assumido pelo suplente;

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar e votar os relatórios financeiros e os administrativos da Diretoria Executiva;
- b) dar seu parecer a Assembleia Geral, quanto à análise e avaliação das contas da associação;
- c) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada ano ímpar, em Assembleia Geral Ordinária, e se dará por simples aclamação, ou se assim deliberar a Assembleia Geral, procedida por escrutínio secreto, sendo os eleitos empossados na mesma assembleia que os elegeu.

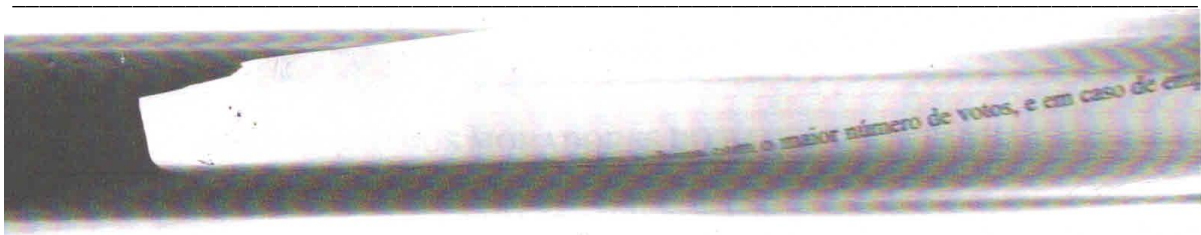
Art. 32 – Todos os associados presentes a assembleia, maiores de dezesseis (16) anos poderão votar, e os maiores de dezoito (18) anos poderão ser candidatos a cargos eletivos, obedecido o disposto no Art. 6º, devendo todos assinar o livro de presença.

Art. 33 – A Diretoria em exercício apresentará uma chapa oficial, podendo ser registrado qualquer número de chapas concorrentes, devendo ser entregue a composição de cada chapa em local previamente estipulado no edital de convocação.

Art. 34 – O Presidente da mesa eleitoral será nomeado pelo Presidente da associação e este escolherá os escrutinadores exceto os candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 36 – Constituem o Patrimônio da Associação:

- a) os bens móveis e imóveis que a associação possui ou vier a possuir;
- b) doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 37 – As fontes de recursos da associação serão constituídas:

- a) das contribuições dos associados;
- b) de auxílios e subvenções;
- c) outras rendas provenientes de promoções associativas.

Art. 38 – Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou hipotecado sem a expressa manifestação da maioria dos associados presentes, através de votação secreta, realizada em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrendo a alienação, hipoteca, compra ou venda, deverão assinar o Presidente e o Tesoureiro em conjunto.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 - A Associação dos Moradores do Bairro Montanha poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 17 e seu parágrafo, ou automaticamente quando o número de associados for inferior ao número necessário para constituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da associação será eleito o liquidante e fixados seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Art. 40 – Em caso de dissolução da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma instituição de caridade ou de assistência social, com objetivos idênticos ou semelhantes, de fins não-econômicos, sediada no bairro, e na inexistência desta, ao município de Lajeado, RS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A Associação dos Moradores do Bairro Montanha não terá vínculo com nenhuma entidade religiosa ou política, sendo vetada em sua sede, qualquer manifestação e discussão de natureza religiosa, nem haver discriminação social.

Art. 42 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 – Os membros da Diretoria e de todos os demais órgãos não receberão qualquer vantagem financeira em razão do desempenho do seu mandato.

Art. 44 – O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado, inclusive no tocante a administração, por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes, não podendo ela ser instalada em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados presentes na segunda e última convocação, de acordo com o Art. 17 e seu parágrafo.

Art. 45 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e ratificados ou ratificados na primeira Assembleia Geral seguinte.

Art. 46 – O presente estatuto, alterado por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 2012, entrará em vigor após o competente registro junto ao Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas desta cidade e comarca de Lajeado – RS.

Lajeado, RS, 16 de abril de 2012.


Neli Ariotti Cereza
Presidente


Fernando Peretti Schäffer
OAB - 37.772

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

O presente documento foi protocolado, nesta data, sob o
nº. 44.854 no Livro A-6.
Lajeado(RS), 04 de julho de 2012.

Bel. Décio Luis Battisti
Registrador Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

Averbado sob o nº. 363, Folha 008v, do Livro 14-A, de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado(RS), 20 de julho de 2012.

Bel. Décio Luis Battisti
Registrador Substituto

Emolumentos Total: R\$ 37,60 + R\$ 0,60 = R\$ 38,20
Averbacão: R\$ 37,60 (0367 04 1100003.00790 = R\$ 0,60)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO MONTANHA

AVENIDA BENJAMIM CONSTANT, Nº 3774/ LAJEADO, RS
CNPJ 92.454.784/0001-46

ATA nº 19/2017



Aos quatro dias do mês de Dezembro de 2017, às 19h30min em primeira chamada e às 20h em segunda chamada e última chamada, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Moradores do Bairro Montanha, Conforme Edital publicado no Jornal A Hora no dia 29 de Novembro de 2017, e também divulgado na Rádio Legal FM. Inicialmente a Sra Monalisa Oliveira representando o Centro de Apoio às Associações de Bairros de Lajeado secretariou a Assembleia. Fez-se a leitura do Edital, e havendo somente uma chapa inscrita encabeçada pela Sra Presidente Neli Ariotti Cereza; Vice-Presidente: Alesta Lied; 1ª Secretária Silvane Konurausg; 2ª Secretária: Janete Jiusti; 1º Tesoureiro: Oldair Bassani; 2º Tesoureiro: Libório Paulo Urnau; Conselho Fiscal Efetivos: Jair Pedro Trevisol; Luiz Carlos Mezzomo; Darci Deitos; Conselho Fiscal Suplentes: Mario Carlos Schmid; Eloi Treisen; Décio Pedro Wollmuth. A mesma eleita com a maioria dos votos, ressaltando que só houve um voto contrário. Após foi empossada a nova diretoria. Seguindo o Edital passou-se para os assuntos gerais. A presidente Neli Ariotti Cereza agradeceu a todos pela confiança depositada na nova diretoria. Seguindo o ex Presidente Décio com sua diretoria procedeu a leitura da ata anterior, prestação de contas do ano que finda e foi aprovada por unanimidade, agradeceu a todos que colaboraram na sua gestão. Ficou combinado que no dia 30 de Dezembro de 2017 se encerra as atividades da AMBAM e reiniciará no dia 1º de Fevereiro de 2018, ressaltando que no Centro Esportivo Montanha (Campo de Futebol) reinicia dia 15 de Janeiro de 2018. No ginásio no período que estará fechado será realizada algumas reformas e dedetização. A associada Sueli Agostini leu uma mensagem de Natal e agradeceu a presença de todos desejando Boa Sorte para a nova Diretoria. Esteve presente na Assembleia Ildo Salvi que parabenizou a diretoria que está saindo e desejou sucesso aos eleitos. Nada mais havendo a constar lavrei a presente ata que segue assinada por mim, e pelo presidente.

Lajeado, RS, 04 De Dezembro de 2017


NELI ARIOTTI CEREZA
Presidente


MONALISA OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.454.784/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO MONTANHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 3774	COMPLEMENTO
CEP 95.900-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO MONTANHA	MUNICÍPIO LAJEADO
UF RS	TELEFONE (51) 3726-4612 / (51) 3748-5744	
ENDEREÇO ELETRÔNICO administracao@uambla.com.br	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	TELEFONE	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/07/2018** às **11:22:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



República Federativa do Brasil
 Estado do Rio Grande do Sul
 REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO
 Juliana Follmer Bortolin Lisboa - Registradora de Imóveis

página 1/1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS		REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	Matrícula: 93.373
	Matrícula 93.373	Lajeado, 24.setembro.2018.	FLS. 01	

IMÓVEL: Uma área de terrenos urbana com a superfície de 16.264,23m² (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e quatro vírgula vinte e três metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Moinhos D'Água, na Rua João Sebastiany, lado ímpar, esquina com a Rua dos Cinamomos, sem quarteirão definido, considerada como **Setor 12, Quadra 77, Lote 598**, confrontando-se: ao LESTE, na extensão de 69,02 metros, com a Rua João Sebastiany; seguindo no sentido horário, forma um ângulo interno de 90°47'30" na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 85,24 metros, com o imóvel matriculado sob n.º 62.361; a seguir forma ângulo interno de 269°33'25" na direção Norte-Sul, confrontando-se, ao LESTE, na extensão de 64,85 metros, com os imóveis matriculados sob n.º 62.361, 62.362 e 61.819; a seguir forma ângulo interno de 90°22'13" na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 75,79 metros, com os imóveis matriculados sob n.ºs 11.941 e 16.265; a seguir forma ângulo interno de 90°04'22" na direção Sul-Norte, confrontando-se, ao OESTE, na extensão de 136,10 metros, com a Rua Albino Korndörfer; a seguir forma ângulo interno de 89°15' na direção Oeste-Leste, confrontando-se, ao NORTE, na extensão de 162,00 metros, com a Rua dos Cinamomos, fechando o polígono num ângulo interno de 89°57'30".- PROPRIETÁRIO: Município de Lajeado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Cel. Júlio May n.º 242, Lajeado(RS).- MATR.'s ORIG.'s n.ºs 59.931 (fls. 01 e 02, Livro n.º 2-RG), de 10 de julho de 2009, 61.820 (fls. 01 e 02, Livro n.º 2-RG), de 28 de abril de 2010, e 61.822 (fls. 01 e 02, Livro n.º 2-RG), de 28 de abril de 2010.- Protocolo n.º 248575, Livro 1, de 30/08/2018.- Eu, Suélem Roberta dos Santos, Auxiliar, digitei.- Eu, (Juliana Follmer Bortolin Lisboa), Registradora, procedi à abertura desta Matrícula.- DOU FÉ.-
 Emol:RS19,00 Selc:0350.03.1700002.42347 PED:RS460 Selc:0350.01.1800003.16887

CONTINUA NO VERSO

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia de matrícula refere-se a uma reprodução fiel da forma e conteúdo da original arquivada neste Ofício. Último ato registral: Abertura da matrícula 93.373/Livro 2-RG.

Lajeado(RS), 25 de Setembro de 2018. - Emitida às 15:05h

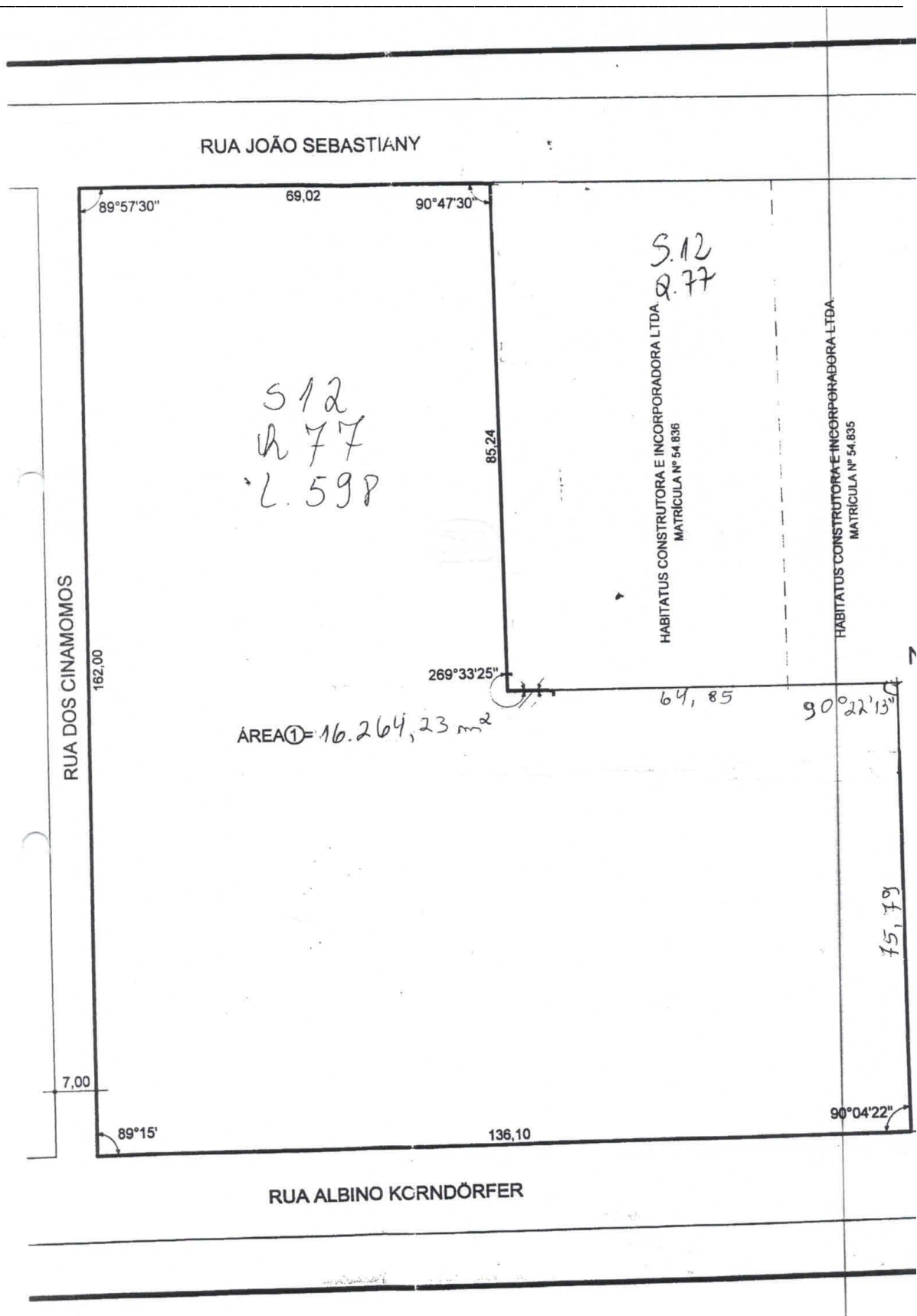
Emol. Busca R\$ 8,70 - 0350.01.1800003.17657 R\$ 1,40
 Certidão R\$ 8,40 - 0350.01.1800003.17658 R\$ 1,40
 P.E.D. R\$ 4,60 - 0350.01.1800003.17659 R\$ 1,40

Célia Regina Neitzke

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO
 Rua Julio de Castilhos, 745/Sala 303 - Centro - 95900-170 - Lajeado(RS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

